

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 7w04y94h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2025 Projeto de lei nº 1163/2025 Protocolo nº 7438/2025 Processo nº 2234/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

**INSTITUI O "PROGRAMA ESTADUAL DE
VALORIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS E
ESTADUAIS" NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Valorização dos Símbolos Nacionais e Estaduais, com o objetivo de promover o respeito, o conhecimento e a valorização dos símbolos da Pátria e do Estado nas escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 2º São considerados símbolos nacionais, nos termos do art. 13, §1º, da Constituição Federal de 1988:

- I – A Bandeira Nacional;
- II – O Hino Nacional;
- III – As Armas da República;
- IV – O Selo Nacional.

Art. 3º São considerados símbolos do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação estadual:

- I – A Bandeira do Estado de Mato Grosso;
- II – O Brasão de Armas;
- III – O Hino de Mato Grosso.

Art. 4º As escolas públicas estaduais deverão realizar, obrigatoriamente, no primeiro dia útil de cada semana letiva, a seguinte programação:

- I – Hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Estado de Mato Grosso, em local apropriado e com respeito às normas legais e protocolares;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – Execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Mato Grosso, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT);

III – Atividades pedagógicas voltadas ao conhecimento e respeito aos símbolos nacionais e estaduais, conforme diretrizes curriculares a serem definidas pela SEDUC/MT.

Art. 5º A SEDUC/MT será responsável por regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, promovendo:

I – A capacitação de professores e gestores escolares sobre o protocolo de uso dos símbolos;

II – A orientação técnica quanto à execução correta dos hinos;

III – A adequação dos espaços escolares para o hasteamento das bandeiras;

IV – A elaboração de material didático complementar.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da pluralidade cultural, da liberdade de consciência e da tolerância religiosa, conforme preceitos da Constituição Federal.

Art. 7º O descumprimento injustificado das disposições desta Lei poderá ensejar advertência institucional e recomendações pedagógicas, sob responsabilidade da SEDUC/MT.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade promover o fortalecimento da identidade nacional e estadual entre os estudantes da rede pública estadual de ensino. A valorização dos símbolos nacionais e estaduais é essencial para o desenvolvimento da cidadania, do respeito à história e à cultura do país e do estado.

A Constituição Federal, em seu art. 13, §1º, reconhece formalmente os símbolos nacionais, sendo dever das instituições públicas difundir e respeitar esses elementos que representam a soberania e os valores da Nação.

Da mesma forma, os símbolos estaduais representam a história, a cultura e as tradições do povo mato-grossense, sendo importante que as futuras gerações compreendam e respeitem seus significados.

Com este Programa, busca-se não apenas cumprir formalidades cívicas, mas formar cidadãos conscientes, respeitosos e orgulhosos de sua identidade nacional e regional. A execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras serão acompanhados de atividades pedagógicas, promovendo o entendimento crítico e não apenas a repetição cerimonial.

Dessa forma, o presente projeto de lei propõe uma ação educativa, cívica e cultural, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual